SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 546**
Decisão da CEEC	Nº **47/2024**	
Referência	Processo N**º 1185756/2023**	
Interessada	**NBC - COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **546**, apreciando o Processo Nº **1185756/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036237/2023** contra a Pessoa Jurídica NBC - COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Combate a Incêndio) de uma edificação para ampliação/Reforma do Colegio INA; **considerando** art. 1º da Lei nº 6.496/77*,* estabelece que*: "Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **19/09/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; CONSIDERANDO que foi detectado Sistema a RRT SI13458465I00CT001 referente ao projeto arquitetônico, a ART PB20230562038 referente aos projetos: estrutural, concreto protendido, de alvenaria, baixa tensão, de sistemas de redes de águas pluviais, de sistema de água potável e de esgoto sanitário, a ART PB20230559180 referente à execução total dos serviços; **considerando** que não detectamos o registro, em ART, da atividade de projeto de prevenção de combate a incêndio e pânico, solicitado no auto 500036237/2023; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) *REVEL*; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que a empresa autuada encontra-se em débito (anuidade) com este Regional; **considerando** que a empresa autuada é reincidente nos autos: 500033732/2020 e 500033361/2023; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civ. Edmilson Alter C. Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison P. Ramos, Eng. Civ. Fábio F. da Silva, Engª Civ. Maria Verônica de A. Correia, Eng. Civ. Dinival Dantas de F. Filho, Eng. Civ. Ronaldo S. Gomes, Eng. Civ. Fabricio M. Furtado, Engª Civ. Julyérica T. de Araújo, Eng. Civ. Adilson D. de Pontes, Engª Civ. Leila L. dos Santos, Eng. Civ. Raphael L. de Freitas, Engª Amb. Marília H. Cavalcante, Engª Civ. Simone Cristina C. Guimarães, Engª Civ. Cândida Regis B. de Andrade, Eng. Civ. Bruno L. Campos, Eng. Amb. Walderley M. Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Engª Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de O. Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de março de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB